



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Avenida Vicente Simões, 1.111 - Bairro Nova Pousa Alegre 37553-465 – Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/ e-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

EDITAL Nº 01, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

EDITAL DE DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL SIMPLIFICADO PARA CONSULTA AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO CAMPUS AVANÇADO DE TRÊS CORAÇÕES DO IFSULDEMINAS.

A Comissão Eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, designada pela Portaria nº 1.437, de 02 de setembro de 2022, torna público o edital de deflagração do processo eleitoral para consulta ao cargo de diretor-geral do Campus Avançado de Três Corações, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral do campus Avançado de Três Corações os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, lotados ou em exercício na unidades de Três Corações, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor do Instituto Federal; a que segue:

a - possuir o título de doutor; ou

b - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

1.2 São impedidos de participar do processo eleitoral os candidatos:

I - Servidores efetivos em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei nº 8.112/90), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei nº 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

II – responsabilizados por infração funcional em processo administrativo disciplinar;

III – condenados em processo por improbidade administrativa;

IV – condenados por crime: alimentar; sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

1.3 A inscrição para o cargo de diretor-geral deverá ser feita no protocolo do Campus Avançado de Três Corações, nas datas e horários estipulados no cronograma do item 3.

1.4 Os candidatos devem registrar suas candidaturas apresentando os documentos listados no item 1.5, encadernados em espiral, folhas numeradas e rubricadas seguindo a ordem do referido item.

Parágrafo único: no momento do protocolo da candidatura, o candidato receberá uma via do protocolo assinalada com os documentos entregues, quando então o envelope será lacrado e enviado posteriormente para a Comissão Eleitoral.

1.5 Os documentos necessários para registro de candidatura a diretor-geral do campus são:

I – cópia da cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação;

II – documentos comprobatórios exigidos item 1.2 e artigo 13, § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;

III – declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme item 1.2 deste edital, Anexo VI;

IV – declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFSULDEMINAS (PROGEP);

V – ficha de inscrição preenchida, conforme Anexo III.

Parágrafo único - Será considerado para fins de comprovação de titulação, Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;

2. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

2.1 Encerrado o prazo previsto para as inscrições, a comissão eleitoral, considerando suas competências, farão a análise da documentação, para verificar a conformidade dela conforme esse edital.

2.2 Serão homologadas as inscrições que estiverem em conformidade com o edital que rege esse processo de consulta eleitoral.

2.3 A publicação das homologações respeitará o cronograma descrito no item 3 deste Edital.

2.4 Publicadas as homologações, deverão os candidatos a diretor-geral entregar o plano de trabalho à Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma.

3. DO CRONOGRAMA

O processo de consulta eleitoral respeitará o seguinte cronograma:

	Atividades		Horário
1	Deflagração do Processo Eleitoral - Publicação do Edital de Convocação da consulta para eleição para diretor-geral do campus Avançado de Três Corações.	08/09/2022	
4	Registro de candidaturas a diretor-geral	13/09/2022 e 14/09/2022	Das 08h às 14h.
5	Publicação da lista dos candidatos habilitados	14/09/2022	A partir das 17h
6	Prazo para apresentação de recursos/impugnação à CE	15/09/2022	Das 8h às 11h e das 13h às 16h
7	Publicação da decisão de recursos de candidaturas das CE	15/09/2022	A partir das 17h
8	Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos	15/09/2022	A partir das 17h
10	Entrega do plano de trabalho pelos candidatos	16/09/2022	Das 8h às 11h
11	Publicação da lista dos votantes de cada unidade (exposição pública)	19/09/2022	A partir das 8h

12	Publicação da convocação de mesários	19/09/2022	A partir das 8h
13	Credenciamento de fiscais Anexo V	20/09/2022	Das 8h às 11h e das 13h às 16h
14	Período de campanha	19/09 a 30/09/2022	Até às 17h
15	Eleição nos Polos EaD	04/10/2022	Das 8h às 21 h
16	Eleição na unidade	05/10/2022	Das 08h às 21h
17	Apuração dos votos	05/10/2022	Logo após encerramento do pleito
19	Publicação do resultado das eleições	06/10/2022	9h
20	Prazo para apresentação de recursos do resultado (protocolo Campus)	06/10/2022	Até as 18h
21	Análise de recursos pela CE, homologação, publicação e encaminhamento do resultado final ao Gabinete do Reitor	07/10/2022	A partir das 8h

4. DA CAMPANHA

4.1 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior da unidade do IFSULDEMINAS, devendo os candidatos abster-se de:

I– vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II- empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

III - representar oficialmente a instituição ou o campus após inscrição da candidatura até o dia da votação;

IV- fazer campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do campus, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do campus; excetuando-se o espaço aberto pela comissão eleitoral para a apresentação do Plano de Trabalho;

V - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga ou de notícias falsas (Fake news);

VI - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFSULDEMINAS, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e federais;

VII - atentar contra a honra dos concorrentes;

VIII - utilizar meios de divulgação atentatórios à ética e à honra;

IX - afixar cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

X – utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CE, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

XI – comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores, com locais de exposição veiculação de imagens e sons a serem definidas pela CE;

XII – incitar qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;

XIII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSULDEMINAS.

§ 1º - As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSULDEMINAS, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de ética do servidor público federal (Decreto nº 1.171/94), ficando a fiscalização a cargo das CE;

§ 2º - Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Edital;

§ 3º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor, assim como, utilizar de qualquer tipo de apologia a favor ou denegrindo candidatos nos seus discursos oficiais (formaturas, seminários, encontros etc).

4.2 - A CE disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

I – Atendendo às necessidades dos eleitores, a CE determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus Planos de Trabalho para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos apresentarão as suas propostas de acordo com a determinação e a coordenação da CE.

II – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via formulário eletrônico, Anexo VII, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão encaminhadas pela CE e apuradas pela mesma.

III – Verificada a procedência da denúncia, a CE poderá decidir pela advertência reservada ou advertência pública. Caso a infração transgrida os princípios éticos, apoiados na Comissão de Ética do IFSULDEMINAS para o cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

4.3 - A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este Edital. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com as CE.

Parágrafo único: Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo candidato, a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas, projetos, portar símbolos de identificação (camisetas, bandeiras, botons, adesivos etc).

4.4 A CE normatizará a campanha dos candidatos nos setores administrativos, dependências do campus e seus polos por boletins.

5. DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 O processo eleitoral será efetivado por meio de votação secreta e uninominal. Terá direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFSULDEMINAS - Campus Avançado de Três Corações, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), lotados e ou em exercício, bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos e registrados no SISTEC nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*), presenciais e a distância do IFSULDEMINAS - Campus Avançado de Três Corações, conforme artigo 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

5.2 Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados até o dia 31 de agosto de 2022 e, no caso de servidores, se em exercício até a mesma data.

I - O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos do IFSULDEMINAS - Campus Avançado de Três Corações .

II - O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor;

IIIº - Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer meio digital;

6. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

6.1 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a diretor-geral que servirá de base para confecção das cédulas de votação.

§ 1º - As cédulas de votação a que se refere o caput do presente artigo terão as seguintes características:

I - serão impressas em uma única cor;

II – a cédula para escolha de diretor-geral conterá o(s) nome(s) do(s) candidato(s) precedido(s) de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará sua escolha;

III - no averso, conterá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§ 2º – Os nomes dos candidatos a diretor-geral do Campus Avançado de Três Corações serão listados em ordem alfabética nas cédulas.

6.2 O processo de votação acontecerá nos dias e horários indicados no cronograma e aprovado pela Comissão Eleitoral.

6.3 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

6.4 Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar com um “X” na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

6.5 Cada eleitor terá direito apenas a um voto para diretor-geral do *campus*.

6.6 O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892 de

29 de dezembro de 2008 e o caput do artigo 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

I - O percentual final de votação de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 1o - O Percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2o - Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico Administrativo;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico Administrativo;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes;

6.7 O votante deverá procurar o local de votação do seu respectivo segmento, sendo que a Comissão Eleitoral, a fim de promover melhor andamento do processo, poderá designar mais de um local de votação.

6.8 O votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

6.9 São considerados documentos oficiais: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Carteira de Reservista para o sexo masculino.

6.10 Serão aceitos também como documentos oficiais de identificação: para os Servidores, Crachás de Identificação Funcional, e para os alunos, Carteira Estudantil, emitidos por seu respectivo campus.

6.11 Nos casos dos alunos que, nos registros do Instituto, não possuírem documento oficial com foto, serão aceitas cópias de documentos, com fotos nítidas, expedidas e autenticadas pela secretaria.

6.12 Os documentos expedidos e autenticados pela secretaria serão retidos pela mesa receptora após a identificação do votante.

6.13 A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da comissão eleitoral ou das mesas receptoras.

6.14 Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral,

6.15 Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados.

7. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O processo de votação, no campus e nos polos, será encerrado, depois de lacrada a última urna. No caso dos polos, as urnas serão transportadas para a unidade correspondente para a devida apuração

Parágrafo único: As urnas utilizadas nos polos, após lacradas, serão mantidas sob a guarda das CE até o início da apuração.

7.2 No campus, será instalada mesa apuradora com membros indicados pela comissão eleitoral para contagem dos votos.

Parágrafo único: Junto às mesas apuradoras somente poderão permanecer os membros da CE, os candidatos e 01 (um) fiscal por candidato.

7.3 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único: Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de

totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

7.4 Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Parágrafo único: Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os demais designados para as mesas receptoras.

7.5 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

I - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

II - Serão anuladas as cédulas em que mais de um nome de candidato for assinalado.

III - Será considerado voto em branco, quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinaladas pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha ou carimbo com os dizeres “EM BRANCO”.

7.6 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

7.7 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único: Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

7.8 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição direta para proclamação do resultado.

7.9 Após a contagem, as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos deverão ser protocolados no e-mail eleicoes2022trescoracoes@ifsuldeminas.edu.br da Comissão Eleitoral, dentro dos prazos previstos no cronograma, conforme modelo constante no Anexo IV, com competência de julgamento dos recursos pela CE.

8.1.1 Não cabe recurso com relação à ausência de documentos previstos no item 1.6.

8.2 A competência para o julgamento dos recursos:

I - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade;

II - O quórum mínimo para julgamento de recurso pela Comissão Eleitoral deverá ser de simples maioria (50% + 1).

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Depois de recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

9.2 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

I - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento;

II - Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFSULDEMINAS; segundo, o mais antigo no serviço público federal e terceiro, o candidato de maior idade.

9.3 A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Gabinete do Reitor, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 As comunicações referentes ao processo de escolha serão publicadas no site do IFSULDEMINAS.

10.2 Este edital entra em vigor em 08 de setembro de 2022 e será publicado no site, bem como afixado em locais de grande circulação dos servidores/alunos da unidade.

10.3 Toda documentação relativa ao Processo de Consulta à comunidade para o cargo de diretor-geral encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/institucional-geral/4964-eleicoes-no-ifsuldeminas-2022>

10.4 Será de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento dos documentos e normas complementares publicadas no endereço eletrônico disponível no item 10.3.

10.5 Denúncias de irregularidades podem ser informadas através de formulário constante no Anexo VII.

10.6 As dúvidas referentes a esse edital deverão ser encaminhadas ao e-mail eleicoes2022trescoracoes@ifsuldeminas.edu.br

11. SOBRE OS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pouso Alegre, 08 de setembro de 2022

Honório José de Moraes Neto

Presidente

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL(CEC)

Alexandro Henrique da Silva

Vice-Presidente

Leonardo Silva Manso

Secretário

Claudio Soares de Souza

Suplente